



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 079/2022

Processo nº 48039.000892/2021-71

Unidade Gestora: AST-DGM-REFO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89 e Residência de Fortaleza - REFO, localizada na Av. Antônio Sales nº 1418, Fortaleza/CE, CEP: 60135-101, doravante denominada **CPRM**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 29/01/2021, por seu Diretor-Presidente, Senhor **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, natural de Itarana/ES residente e domiciliado em Brasília, Identidade nº M/1.434338, expedida pela SSP/MG, em 17/01/78, e inscrito no CPF/MF sob o 000.691.242-72, e por seu **Diretor de Geologia e Recursos Minerais**, Senhor(a) **MÁRCIO JOSÉ REMÉDIO**, brasileiro, casado, geólogo, natural de Caieiras, SP, residente e domiciliado em São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade nº 29 890 313-1, expedida pelo(a) SSP/SP, em 06/10/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.142.128-03, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia Federal de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, da República Federativa do Brasil, constituída pela Lei Federal nº 2.373 de 16 /12/1954, com sede na Avenida da Universidade, nº 2853, Bairro Benfica, CEP 60020-181, Fortaleza/Ceará – Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, doravante denominada **UFC**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, pelo Magnífico Reitor, Prof. **JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, professor universitário, residente na cidade de Fortaleza/Ceará, portador da carteira de identidade nº 384030-82, expedida pela SSP-CE em 15/06/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.883.173-91, juntas denominadas Partes, considerando o constante no processo nº 48039.000892/2021-71, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre a CPRM e UFC, através de troca de dados e informações de caráter estritamente técnico-científicos, relacionados ao Projeto “Avaliação do Potencial de Grafita” (Projeto Grafita), da CPRM, visando o desenvolvimento conjunto de pesquisas, treinamento de pessoal, realização de eventos e publicações técnico-científicas no campo das geociências, que possibilitem o avanço de conhecimentos vertical e horizontal no campo das geociências no Estado do Ceará, abordando especificamente o mineral da grafita através da caracterização e classificação quanto ao seu potencial na geração do grafeno, para disseminar o conhecimento a respeito desse mineral de importância estratégica para o país.

1.2. Outros objetivos referidos nesta cláusula, tais como qualificação profissional do pessoal vinculado aos parceiros, serão objeto de outros instrumentos específicos, de natureza física/financeira, a serem celebrados entre a CPRM e DEGEO-UFC.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

2.1. Da **CPRM**:

a. Discutir e promover conjuntamente atividades de treinamento e/ou reciclagem, visando a qualificação dos quadros técnicos da CPRM e técnicos/docentes/discentes do DEGEO-UFC;

- b. Discutir e disponibilizar técnicos do seu quadro para participar conjuntamente com técnicos do DEGEO-UFC de trabalhos técnico-científicos, resguardando suas atribuições institucionais e profissionais, cujo conteúdo seja de interesse das comunidades científicas e da sociedade em geral;
- c. Promover, em conjunto, viagens técnicas de campo entre seus técnicos, visando o estudo de áreas de interesse mútuo, resguardando suas atribuições institucionais e profissionais;
- d. Discutir e promover ações de apoio técnico e analítico, no âmbito das especificidades institucionais;
- e. Apresentar relatórios das ações executadas em campo e interpretações em escritório;
- f. Disponibilização do uso de laboratórios técnicos-analíticos, com acompanhamento obrigatório do responsável técnico, para preparação prévia de amostras que posteriormente serão encaminhadas para análises específicas nos laboratórios da UFC. Eventuais despesas necessárias ao andamento dos trabalhos serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas dos signatários;
- g. Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para que, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados.

2.2. Da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC** através do **DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DA UFC – DEGEO-UFC**:

- a. Indicar técnicos do seu quadro para participar, conjuntamente com técnicos da CPRM, de publicações técnico-científicas e trabalhos de campo, resguardando suas atribuições institucionais e profissionais cujo conteúdo seja de interesse das comunidades científicas e da sociedade em geral;
- b. Apresentar relatórios das ações executadas em campo e interpretações em escritório;
- c. Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para que, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados;
- d. Disponibilização do uso de laboratórios técnicos-analíticos, com acompanhamento obrigatório do responsável técnico, para análises e interpretações diversas de amostras encaminhadas pela CPRM, obedecendo às regras e prazos fornecidos pelo setor responsável. Eventuais despesas necessárias ao andamento dos trabalhos serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas dos signatários;
- e. Planejar e promover conjuntamente atividades de treinamento e/ou reciclagem, visando a qualificação dos quadros técnicos da CPRM, respeitando os editais e processos seletivos institucionais.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

3.1. Este ACORDO poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em quaisquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

4.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

5.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. Constitui motivo para rescisão deste ACORDO o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas;

6.2. O presente ACORDO também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A UFC providenciará, à sua conta, a publicação do extrato deste ACORDO de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste ACORDO será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste instrumento. Eventuais despesas com deslocamento, hospedagem e comunicações, necessárias ao andamento dos trabalhos serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas dos signatários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

11.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado serão celebrados instrumentos específicos, conforme previsão da Subcláusula 1.2. da Cláusula Primeira, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras dos Partícipes;

11.2. Os instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelos Partícipes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos e, serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria;

11.3. Dados e levantamentos obtidos em outros instrumentos específicos poderão fazer parte do presente instrumento, não implicando em aumento de recurso financeiro para os Partícipes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos instrumentos firmados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

12.1. A realização deste ACORDO não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos signatários, em decorrência das atividades inerentes à execução deste instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

14.1. As PARTÍCIPIES se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros em favor da **UFC** ou da **CPRM**. As PARTÍCIPIES declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente instrumento incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVISÃO

15.1. Cada Partícipe designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos específicos a serem eventualmente celebrados, observando o fiel cumprimento deste Instrumento e das especificações constantes dos projetos técnicos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO

16.1. As partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º (inciso III) e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

17.1. Quando as ações referidas no *caput* da Cláusula 1.2, envolverem transferência de recursos financeiros entre as Partícipes, estas serão oficializadas por meio de Instrumentos específicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

18.1. Cada um dos Partícipes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio os resultados obtidos com a execução dos serviços objeto dos Instrumentos específicos porventura celebrados no âmbito deste acordo, desde que haja a consulta a outra, sem pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

18.2. Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Instrumento serão de propriedade das Partícipes e deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo, cada Partícipe, utilizar-

se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros sem consentimento comum, prévio e por escrito.

18.3. Caso resultem da consecução deste Acordo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidos com recursos, equipamentos e nos laboratórios da UFC, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, Know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais tais como: artísticas; científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

18.3.1. A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

18.3.2. Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

18.3.3. As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

18.3.4. Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as Convenções Internacionais que o Brasil seja signatário.

18.4. As subcláusulas da Cláusula Décima Oitava se submetem ao estabelecido na [RESOLUÇÃO N° 38/CONSUNI, DE 18 DE AGOSTO DE 2017](#), a qual dispõe sobre a definição, geração e gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e à Inovação Tecnológica no âmbito da UFC.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais 05 (cinco) anos após o término de vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

19.1.1. Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou sub-contratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente acordo.

19.1.2. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

19.1.3. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As dúvidas e controvérsias, porventura surgidas durante a vigência deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Ceará.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela CPRM:

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente

MÁRCIO JOSÉ REMÉDIO

Diretor de Geologia e Recursos Minerais

Pela **UFC**:

JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE

Reitor da Universidade Federal do Estado do Ceará

Testemunhas:

Pela **CPRM**: **MICKAELON BELCHIOR VASCONCELOS**

Pela **UFC**: **LUCILENE DOS SANTOS**

O documento anexo: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes AST-DGM-REFO (0756983) é parte integrante deste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene dos Santos, Professora**, em 03/06/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Reitor**, em 07/06/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE REMEDIO, Diretor de Geologia e Recursos Minerais**, em 08/06/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICKAELON BELCHIOR VASCONCELOS, Chefe de Residência**, em 09/06/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente, Substituto(a)**, em 10/06/2022, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0999898** e o código CRC **5AFFE5E4**.